



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 534/2023

Dispõe sobre a Escola em tempo integral na educação de Montanhas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente lei com fundamento nos Arts.6º e 205 da Constituição da República, §2º do Art.34 e §5º do Art.87 da Lei Federal nº 9.394/96, META 6 da Lei Federal nº 13.005/2014 e Art.169 e inciso III do Parágrafo Único do Art. 169 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A educação em tempo Integral é uma concepção que consiste em garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Parágrafo Único – A centralidade da educação em tempo integral é o educando.

Art. 2º - A educação integral nas Escolas Municipais será executada em regime de colaboração entre o Município de Montanhas, o Estado do Rio Grande do Norte e a União.

Art. 3º - A Educação Integral corresponde:

I - A uma proposta contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, respeitando a diversidade cultural, de etnia, de gênero com a natureza e com o mundo;

II - É inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

III – É uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica;

IV - Promove a [equidade](#) ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Art. 4º - A proposta de Educação Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos.

§1º - A [escola](#) se converterá em um espaço essencial para assegurar que todos tenham garantida uma formação integral.

§2º - A escola será articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

Capítulo II

Das Escolas em tempo Integral

Art. 5º - A Escola em tempo integral na educação no Município Montanhas consiste na preparação adequada das salas de aulas, na área de alimentação, de esporte e lazer, de repouso e para atividades lúdicas para a formação na integralidade do educando.

Art. 6º - Nas Escolas em tempo integral do Município se pugnará pela participação de todos os atores sociais, profissionais do magistério, servidores, direção, pais e responsáveis, e educandos, no âmbito da gestão democrática da educação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação destinará uma organização especial para acompanhamento da implantação e execução da ação pública da escola em tempo integral que será regulada por Portaria da Secretária Municipal da Educação.

Art. 7º - Os profissionais do magistério que estejam nas Escolas Municipais em tempo integral serão capacitados em conformidade com a proposta a ser aprovada no Conselho Municipal de Educação e que estejam nas condições orçamentárias e financeiras do Município.

Capítulo III



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Das Escolas Municipais em tempo integral

Art. 8º - As Escolas Municipais que serão iniciadas em tempo integral até 2024 em conformidade com a META 06 da Lei nº 13.005/2014 serão:

- I** – Escola Municipal do Serrote de Montanhas/RN;
- II** – Escola Municipal do Barbaço de Montanhas;
- III** – Escola Municipal Jessé Pinto Freire.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 9º - As demais Escolas Municipais serão encorpadas a modalidade de tempo integral em conformidade com a Lei e as disposições constantes na educação brasileira em conjunto com o Estado do Rio Grande do Norte e a União

Art. 10 - A presente lei será regulamentada em sessenta (60) dias através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 11 – Autoriza-se o Prefeito Municipal alterar o plexo orçamentário para assegurar a execução da presente lei, através de Decreto a ser erigido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, à sede da Prefeitura Municipal, Montanhas
em, 31 de maio de 2023.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

Marta Maria Lopes de Fonseca Cavalcante
Secretária Municipal de Educação